

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00198/2025-SDC
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025**

CONTRATO Nº: 00198/2025 -SDC TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOGEIRO E VITALIS ENERGIA LTDA,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogiço - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogiço - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VITALIS ENERGIA LTDA - RUA JOSE GALLO (JARDIM SAO LUCAS), 128 - VISTA ALEGRE - VINHEDO - SP, CNPJ nº 14.283.859/0001-60, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada (ESCO) credenciada através do presente processo licitatório para execução da(s) proposta(s) de Projeto(s) e diagnóstico(s) energético(s) aprovadas e selecionadas para execução nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL das concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME).

1.2 A empresa é responsável pela execução da(s) proposta(s) de Projeto(s) e diagnóstico(s) energético(s) aprovadas e selecionadas para execução nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, nos termos de seus editais e anexos, através do recebimento dos recursos obtidos via repasses a serem efetuados pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME) na conta corrente da CONTRATANTE, que por sua vez, realizará o pagamento da CONTRATADA no limite das rubricas dos projetos aprovados e suas obrigações.

1.3 A CONTRATANTE não pagará nenhum valor oriundo dos cofres públicos e de sua arrecadação a CONTRATADA, somente efetuará os repasses financeiros da verba obtida nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, no limite de suas rubricas e obrigações.

2) CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

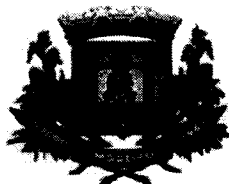
2.1 O presente contrato é disciplinado, integralmente, pela Lei Federal 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Interministerial n.º 1.877/85 e que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

2.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

3) CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO - MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000
E-mail: licitacaomogei@uol.com.br**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

3.1 O Município de Mogeiro/PB, não fará nenhum pagamento com recurso próprio à CONTRATADA, repassará a CONTRATANTE apenas a CONTRATADA os recursos obtidos a fundo perdido (doação) cedidos pelas concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME), da relação de projetos aprovados e selecionados para execução, abaixo pormenorizados:

3.2 O valor dos recursos a serem repassados a CONTRATADA seguirão os valores captados nos editais de chamada pública das concessionárias e permissionárias de energia.

3.3 Os recursos serão gradativamente repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização do Município de Mogeiro/PB, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no(s) projeto(s) selecionado(s), respeitando o cronograma físico-financeiro de cada edital de Chamada Pública de Projetos.

3.4 Considerando a sazonalidade anual das Chamadas Públicas de Projetos, caso um projeto venha ser aprovado e selecionado para execução pela CONTRATADA, após a formalização do presente contrato e, dentro de sua vigência, o mesmo será aditivado para a inclusão do novo projeto, valor de repasse e prazo de execução, desde que respeite os limites legais quanto o prazo de vigência e respectivas prorrogações do presente instrumento.

3.5 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do Município de Mogeiro/PB ou concessionária/permissionária de energia, a CONTRATADA assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

4) CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ADITIVO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2 O presente contrato será aditivado, nos termos da cláusula 3.4, para inclusão de novos projetos, desde que regularmente vigente, até o limite permitido por lei.

5) CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os atos e documentação referente à execução dos serviços deverão ser entregues no local especificado pelo órgão contratante.

5.2 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente obedecer aos ditames técnicos e qualificatórios do edital de credenciamento dos projetos e anexos qual a proposta de projeto foi aprovada, quais se vinculam ao presente contrato.

5.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

5.4 A CONTRATADA deverá prestar serviços e cumprir as cláusulas e condições em consonância com o disposto no respectivo Edital de Credenciamento.

5.5 A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética e prestar consultoria a todas as atividades necessárias à CONTRATADA durante a execução das propostas de projeto.

5.6 A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para obter os resultados de cada proposta de projeto incluída no presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses após sua implementação, de todos os usos finais envolvidos no projeto, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

5.7 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido no edital de Credenciamento e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Município de Mogeiro/PB e concessionária/permissionária de energia, que também se vincularam ao presente contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO - MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000
E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

5.8 Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e concessionária/permissionária de energia, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre o Município de Mogeiro/PB e a CONTRATADA.

5.9 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos e materiais pelo Município de Mogeiro/PB utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programa Nacional de Conservação de Energia PROCEL, a CONTRADA será responsável pela aquisição e será reembolsada via o respectivo repasse nos limites da rubrica de materiais do respectivo projeto, respeitando os ditames do também respectivo edital de credenciamento.

5.10 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério do Município de Mogeiro/PB.

6) CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Abster-se de subcontratar ou terceirizar o objeto do presente contrato.

6.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

6.1.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

6.1.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.1.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

6.1.7 Prestar seus serviços em total conformidade com o respectivo regulamento do Credenciamento em que aprovar a proposta de projeto e com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centraisdeconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

6.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

6.1.10 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe nos editais;

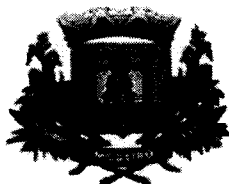
6.1.12 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas por elas.

6.1.13 Comprovar os resultados propostos e apresentados nas propostas de projeto aprovadas e selecionadas para execução, ora executadas através do presente contrato, mediante de Relatório de Medição e Verificação *Ex post*, pelo período de 12 (doze) meses após a implementação do(s) projeto(s), de todos os usos finais envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO - MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000

E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.1.14 A CONTRADA arcará com os custos do software ou equipamento necessário para a realização das medições e relatório previstos na cláusula 6.1.13.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

6.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

6.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

6.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto;

6.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.2.6 Efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

7) CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

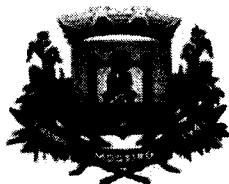
7.1 A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8) CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9) CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO - MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000
E-mail: licitacaomogeirol@uol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.1 Os contratados devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, principalmente, mas não se limitando à Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO).

9.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "Prática fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "Prática colusivas": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do Contrato, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito

f) Possuir certificação relativa a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. (ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.

10) CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 23 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**ANTONIO JOSE
FERREIRA:84019964491**

Assinatura Digital: ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
ID: 31014048000182, OU: (EM BRANCO),
OU: RFB e-CPF A3, OU: Secretária da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU: CP-Brasil, CN: BR
Data: 30/09/2025 14:18:25 -03:00

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

VITALIS ENERGIA LTDA

Amé Caroline M. da Silva
119.096.724-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO - MOGEIRO - PB - CEP: 58375-000
E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br

CONTRATO_EFIC._ENERGETICA_MOGEIRO_PB.pdf

Documento número #624e173d-0680-414e-bc49-e1d686939f7c

Hash do documento original (SHA256): 3bdd2af055cacc7231c757e9cc29955f6691e0d8e9557708e7c5116f8fd54186

Hash do PAdES (SHA256): 5683610688afa9917b14b2bddcd272dd8f771526c2e0f98818fca07794f16a83

Assinaturas

✓ JOSEMAR DE OLIVEIRA BRANCACCI

CPF: 060.450.788-70

Assinou como representante legal em 02 out 2025 às 10:32:29

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 mar 2026

Log

- 02 out 2025, 10:15:46 Operador com email fernando@vitalisenergia.com na Conta e6f46bb9-7d4b-4bf1-aa26-392665ff0155 criou este documento número 624e173d-0680-414e-bc49-e1d686939f7c. Data limite para assinatura do documento: 01 de novembro de 2025 (10:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 out 2025, 10:19:57 Operador com email fernando@vitalisenergia.com na Conta e6f46bb9-7d4b-4bf1-aa26-392665ff0155 adicionou à Lista de Assinatura: josemar@vitalisenergia.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSEMAR DE OLIVEIRA BRANCACCI e CPF 060.450.788-70.
- 02 out 2025, 10:32:29 JOSEMAR DE OLIVEIRA BRANCACCI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 060.450.788-70. IP: 177.170.20.204. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0369951 e longitude -46.9993633. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1314.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 out 2025, 10:32:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 624e173d-0680-414e-bc49-e1d686939f7c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 624e173d-0680-414e-bc49-e1d686939f7c, com os efeitos

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 02 de outubro de 2025. Versão v1.48.0.

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

624e173d-0680-414e-bc49-e1d686939f7c

Página 2 de 2 do Log